

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.727, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

(Modifica dispositivos da Legislação Tributária Municipal e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - No exercício de 1998, para efeito de lançamento e arrecadação dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, os valores venais, expressos em reais, por metro quadrado (m²) de terreno e de construção, passam a ser os constantes das Tabelas I e II que integram a presente Lei.

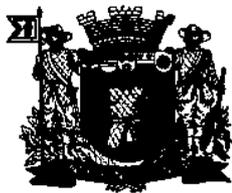
Art. 2º - Alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referente aos itens **94** e **98** da Tabela Única de que trata o artigo 8º, da Lei nº 3.522, de 11 de dezembro de 1989, com as modificações introduzidas pela Lei nº 4.588, de 26 de dezembro de 1996, fica alterada para **5%** (cinco por cento).

Art. 3º - Os incisos I, II e III do artigo 250 da Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970 (Código Tributário do Município), passam a vigorar com a seguinte redação:

	valores anuais por m ² construído
I - tratando-se de imóveis utilizados exclusivamente como residência	69,17% da UFIR
II - demais casos	93,33% da UFIR
III - nenhum lançamento anual da taxa a que se referem os itens I e II do "caput" deste artigo será inferior, respectivamente, a 17 (dezessete) UFIRs e a 34 (trinta e quatro) UFIRs .	

Art. 4º - Os incisos I, II e III do artigo 254 da Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970 (Código Tributário do Município), passam a vigorar com a seguinte redação:

(Handwritten signatures and marks)



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.727/97 - FLS. 2

	valores anuais por metro linear
I - quando pavimentado no todo ou em parte de sua largura	140% da UFIR
II - quando, embora não pavimentado, possua guias e sarjetas e/ou sarjetões	54% da UFIR
III - quando não compreendido nos itens anteriores	35% da UFIR

Parágrafo único - A Taxa Anual, calculada nos termos dos incisos I e II deste artigo, não poderá ser inferior a 6,59 UFIRs e o inciso III a 4,61 UFIRs.

Art. 5º - Os incisos I, II, III e IV do artigo 257 da Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970 (Código Tributário do Município), passam a vigorar com a seguinte redação:

I - tratando-se de prédio utilizado exclusivamente como residência:	
áreas	valores anuais por m ² edificado
a - até 100 m ²	2,85% da UFIR
b - de 101 m ² a 300 m ²	3,95% da UFIR
c - de 301 m ² a 600 m ²	5,71% da UFIR
d - acima de 600 m ²	6,81% da UFIR

II - tratando-se de prédio utilizado exclusivamente para fins comerciais ou prestação de serviços:	
áreas	valores anuais por m ² edificado
a - até 500 m ²	11,42% da UFIR
b - acima de 500 m ²	17,24% da UFIR

III - tratando-se de prédio utilizado exclusivamente para fins industriais:	
áreas	valores anuais por m ² edificado
a - até 500 m ²	23,50% da UFIR
b - acima de 500 m ²	46,50% da UFIR

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.727/97 - FLS. 3

IV - tratando-se de prédios utilizados para fins diversos:

- | | |
|-----|---|
| a - | desmembra-se a parte residencial, comercial ou industrial; |
| b - | calcula-se a taxa nas mesmas proporções dos itens I, II e III". |

Art. 6º - O art. 286, da Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970 (Código Tributário do Município), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 286 - Nos lançamentos dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, o mínimo cobrado será de 17,567 e 13,351 UFIR's por imóvel e por ano, respectivamente."

Art. 7º - Os incisos I, II e III e parágrafo único do art. 4º da Lei 2.294, de 18 de maio de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

	valores anuais por metro linear
I - tratando-se de imóvel territorial e/ou predial utilizado com fins exclusivamente residencial	155% da UFIR
II - imóveis industriais	309% da UFIR
III - demais casos	216% da UFIR

Parágrafo único - Nenhum lançamento anual da taxa será inferior a 13,18 Unidades Fiscais de Referência - UFIR".

Art. 8º - Fica excluída da isenção de que trata o artigo 1º da Lei nº 3.697, de 17 de abril de 1991, a exploração rural de imóvel cuja propriedade, domínio útil ou a posse for pertencente a pessoa jurídica.

Parágrafo único - No exercício de 1998, para efeito de cálculo das taxas anexas ao Imposto Predial e Territorial Urbano, aplicar-se-á a UFIR (Unidade Fiscal de Referência) vigente no mês de dezembro de 1997.

Art. 9º - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e das taxas anexas, do exercício de 1998, deverá ser efetuado nos prazos constantes da seguinte tabela:

MESES DE VENCIMENTO:

Parcela Única - Janeiro

PRAZO PARA PAGAMENTO

até 10.02.1998



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.727/97 - FLS. 4

PAGAMENTO PARCELADO:

1ª parcela	até 10.02.1998
2ª parcela	até 13.04.1998
3ª parcela	até 10.06.1998
4ª parcela	até 10.08.1998
5ª parcela	até 10.10.1998
6ª parcela	até 10.12.1998

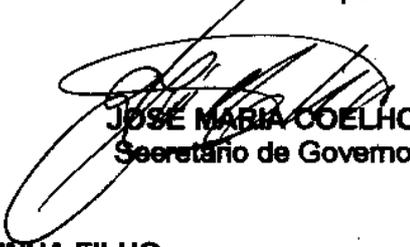
Art. 10 - Aos contribuintes que recolherem o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas anexas, integralmente e em parcela única, até 10 de fevereiro de 1998, fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de dezembro de 1997, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Governo

ARISTIDES CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde


JAMIL HALLAGE
Secretário Municipal de Obras
e Serviços Urbanos

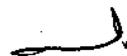

EDUARDO LOPES
Secretário Municipal de Esportes,
Cultura e Turismo

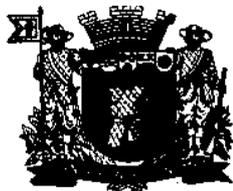

LAERTE MOREIRA
Secretário Municipal Para
Assuntos Jurídicos











Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.727/97 - FLS. 5


LUCAS TADEU GOMES
Secretário Municipal de Finanças


MELQUÍADES MACHADO PORTELA
Secretário Municipal de Promoção Social


**OLAVO APARECIDO ARRUDA
D'ÂMARA**
Secretário Municipal de Educação


TAKASHI NAKAGAWA
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Meio Ambiente


VANDERLEI CONSTANTE
Secretário Municipal de Planejamento

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 23 de dezembro de 1997.





